PROMOTORIA DE JUSTIÇA
PROTOCOLO
610
2 8 18
APROVADO POR UNANIMIDADE
Favoráveis Sete dos Sete
Em 30 / 07 / 2018

**REPRESENTAÇÃO N.º 12/2018**

Ex.mo. Sr. Dr. Luciano Moreira

DD. Promotor de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Pedro Leopoldo – Minas Gerais.

**ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à rua Nelson Teixeira, n.º 42, bairro Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo-MG, vem à presença de V. Exa., na condição de vereador do Município de Pedro Leopoldo, oferecer

## Representação

Contra a empresa **UNIR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Dr. Hebster, n.º 101, Centro, Pedro Leopoldo-Mg; e **MUNICÍPIO DE PEDRO EOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à rua Cristiano Otoni,555, Centro, Pedro Leopoldo-MG, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados.

1. Tornou-se público para a comunidade local o aumento da tarifa do transporte coletivo prestado pela primeira representada ao Município de Pedro Leopoldo, e, segundo noticiado pelas redes sociais, o acréscimo de 5%(cinco por cento) para o ano de 2018 fora expressamente autorizado pelo segundo representado, passando o valor da passagem de R$3,50(três reais e cinquenta centavos) para R$ 3,70(três reais e setenta centavos).

2. O referido aumento ultrapassou, conforme se vê, a média inflacionária anual, cujo indice do INPC do mês de julho de 2018 ficou em 2,08%(dois, vírgula zero oito por cento).

3. Há muito tem-se observado a falta de razoabilidade e proporcionalidade na política tarifária adotada pelos representados, deixando os mesmos de observarem de forma criteriosa e objetiva os custos do serviço em função das necessidades dos usuários de transporte coletivo da cidade de Pedro Leopoldo.

4. Comparados os valores atualmente cobrados com cidades maiores e cujos trajetos dos coletivos são muito maiores que os itinerários percorridos pelos ônibus que atendem o Município de Pedro Leopoldo, a tarifa aqui cobrada mostra-se bem superior aos praticados naquelas localidades, havendo uma grande distorção nos cálculos e valores cobrados aos usuários desta municipalidade.

5. Neste particular, impende ressaltar que o serviço público está submetido ao regime de direito público, cujos princípios são definidos pela lei 8.987/95, dentre os quais destacamos o da modicidade, segundo o qual as tarifas cobradas para os usuários dos serviços devem ser as mais baixas possíveis, a fim de manter a prestação do serviço à maior parte da coletividade, uma vez que a cobrança de valores exorbitantes limitaria a fruição a determinadas camadas da população, o que tem comprometido seriamente a universalidade do serviço.

6. Isto posto, requer de V. Exa. sejam tomadas as providências que entender cabíveis para assegurar a modicidade das tarifas do transporte coletivo no Município de Pedro Leopoldo, a fim de assegurar o amplo acesso ao serviço, concitando os representados a adequarem a política de tarifa prevista no contrato de Concessão do Transporte Público Municipal de Pedro Leopoldo, sob as penas da lei.

Pedro Leopoldo, 30 de julho de 2018.

**Antônio Carlos Magalhaes**
*Vereador do Município de Pedro Leopoldo/MG*